



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves/ES, 06 de março de 2025.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Colendo Plenário,

Submete-se à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar que trata do reajuste salarial dos profissionais da educação do Município de Alfredo Chaves/ES conforme Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024 e o artigo 5º da Lei Federal Nº 11.738/08 e dá outras providências, para ser apreciado e aprovado pelos Dignos Pares.

Neste ponto, este Projeto de Lei Complementar tem por finalidade reajustar os salários dos profissionais da educação abarcados pela lei 11.738/2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Assim, o que se pretende com a presente demanda é conceder o reajuste determinado anualmente pela Lei Federal supracitada.

Ainda no Anexo I, faz-se constar a tabela atualizada com o reajuste determinado para o ano de 2025 na porcentagem de 6,27%, conforme a Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024.

Desta forma, submete-se a essa Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar, na certeza do apoio dos senhores Vereadores Municipais para a apreciação, análise e aprovação deste Projeto Legislativo Complementar, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 87, por ser de relevante interesse público.

Sem mais para o momento, certo de que os dignos pares não se furtarão em cumprir os deveres republicanos para os quais foram eleitos, o Prefeito Municipal apresenta suas cordiais saudações e reitera votos de elevada consideração.


HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL



Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003600380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 06/03/2025 14:52 - N.000073



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Concede reajuste salarial aos profissionais da educação do Município de Alfredo Chaves/ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves/ES e demais normas correlatas, vem com o devido respeito, submeter à apreciação dos Vereadores desta Casa Legislativa, a seguinte Proposta de Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste ao Piso Salarial do Magistério Público do Município de Alfredo Chaves/ES, no percentual de 6,27%, conforme preconiza a Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024 e o artigo 5º da Lei Federal Nº 11.738/08.

Art. 2º Fica assegurado o reajuste salarial no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), nos vencimentos dos Profissionais "A", "B", Profissional da Educação - Secretaria Escolar "C", Orientador e Supervisor do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério do Município de Alfredo Chaves, em cumprimento a Portaria nº 13, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 3º O reajuste salarial de que trata o artigo anterior, faz alterar a escala de vencimentos dos Profissionais Profissional da Educação - Secretaria Escolar "C", Orientador e Supervisor "P", do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério do Município de Alfredo Chaves, em todas as suas referências aplicadas respectivamente.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Os salários básicos das classes funcionais dos servidores a que se referem os artigos anteriores ficam reajustados conforme Anexo I, o qual é parte integrante da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Alfredo Chaves/ES, 06 de março de 2025.


HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que, para fins de cumprimento da Legislação, apresentemos impacto orçamentário-financeiro referente ao Reajuste Salarial dos Profissionais da Educação, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere ao Reajuste Salarial dos Profissionais da Educação. Os valores propostos



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003600380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

compreendem o pagamento de 10 parcelas no ano de 2025.

Para o exercício de 2025, estimamos que o Reajuste Salarial dos Profissionais da Educação, irá gerar um acréscimo no ano na folha de pagamento de aproximadamente de R\$ 463.232,37. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

REAJUSTE SALARIAL PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO				
DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	REA- JUSTE %	VENCIMENTOS ATUALIZADOS	VALOR ACRES- CIMO
Folha Profissionais da Educação	R\$ 557.824,53	6,27	R\$ 592.800,13	R\$ 34.975,60
TOTAL				R\$ 34.975,60
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 12%				R\$ 4.197,07
1/12 AVOS FÉRIAS				R\$ 2.914,63
1/3 FÉRIAS				R\$ 971,54
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				R\$ 2.914,63
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				R\$ 349,76
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS				R\$ 46.323,24
TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2025				R\$ 463.232,37
TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2026				R\$ 555.878,84
TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2027				R\$ 555.878,84

Em **2018**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 21.660.972,42, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 49.420.551,00, gerou um índice de gasto com pessoal de **43,83%** limite este **INFERIOR** ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, **INFERIOR** ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e **INFERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2019**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 24.846.602,31,



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003600380037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 55.769.881,62, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,55%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2020**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 27.036.441,31, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 63.040.085,63, gerou um índice de gasto com pessoal de **42,89%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2021**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 28.160.415,73, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 67.792.272,68 gerou um índice de gasto com pessoal de **41,54%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2022**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 33.419.531,12 que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 80.612.205,62, gerou um índice de gasto com pessoal de **41,46%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em **2023**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 37.951.237,37, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 89.824.109,93, gerou um índice de gasto com pessoal de **42,25%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2024**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 37.868.195,98, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 99.841.540,96, gerou um índice de gasto com pessoal de **37,93%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE ao Reajuste Salarial dos Profissionais da Educação. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de **2025**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 105.832.033,42 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 44.217.128,37, com base em um crescimento de 7,00%, e no Reajuste Salarial dos Profissionais da Educação, resultando em um percentual de **41,78%**, 



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003600380037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 112.181.955,42 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 47.465.616,26, com base em um crescimento de 7,00%, e no Reajuste Salarial dos Profissionais da Educação, resultando em um percentual de **42,31%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2027**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 118.912.872,75 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 50.500.487,09, com base em um crescimento de 7,00%, e no Reajuste Salarial dos Profissionais da Educação, resultando em um percentual de **42,47%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003600380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	49.420.551,00	21.660.972,42	43,83
2019	55.769.881,62	24.846.602,31	44,55
2020	63.040.085,63	27.036.441,31	42,89
2021	67.792.272,68	28.160.415,73	41,54
2022	80.612.205,62	33.419.531,12	41,46
2023	89.824.109,93	37.951.237,37	42,25
2024	99.841.540,96	37.868.195,98	37,93
2025	105.832.033,42	44.217.128,37	41,78
2026	112.181.955,42	47.465.616,26	42,31
2027	118.912.872,75	50.500.487,09	42,47

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2025 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes comportar o Reajuste Salarial dos Profissionais da Educação, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida,





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2025 e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o Reajuste Salarial dos Profissionais da Educação não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Alfredo Chaves/ES para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Alfredo Chaves, 21 de fevereiro de 2025.

ALINE DIAS
SILVA:0900
1698778

Assinado de forma
digital por ALINE DIAS
SILVA:09001698778
Dados: 2025.02.24
08:25:48 -03'00'

ALINE DIAS SILVA
Secretária de Finanças



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003600380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Prefeito Municipal de Alfredo Chaves/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o Reajuste Salarial dos Profissionais da Educação, não irão comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Alfredo Chaves, 21 de fevereiro de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

